



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

CONTRATO 063/2024

INEXIGIBILIDADE 022/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

PROCESSO 194/2024

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, cuja sediada na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205, Centro de Monte Santo de Minas/MG, CEP 37.958-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.241.372/0001-75, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **CARLOS EDUARDO DONNABELLA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 357.405.316-91 e RG sob nº 7650348 – SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, nº 217, Jd. Magnolia, Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.968-000 aqui denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado: **GOMES E SOUZA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.749/0001-59, estabelecida na Rua Dr. João Ribeiro, nº 368, Centro, Monte Santo de Minas – MG, CEP 37968-0000, neste ato representando por seu representante legal Sra. Marcia Maria Gomes, inscrita no CPF sob o nº 583.473.136-87, daqui por diante denominado de CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, e, conformidade com a Lei nº 14.133/21 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 É objeto deste contrato, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em consultas especializadas e procedimentos, conforme credenciamento 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Do (a) Credenciado (a)

2.2. O(A) CREDENCIADO(A), responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

2.3. Caberá a(o) CREDENCIADO(A) o fornecimento de mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

2.4. Correrão por sua conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, e igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

2.5. Suportará, também encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

2.6. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

2.7. O credenciado deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do contrato estimado em **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a Lei 14.133/21, sendo que o termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no artigo 125, mediante motivação detalhada do aumento.

3.2. A Administração poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital.

3.3. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior a publicação da nova proposta de valores a serem praticadas.

3.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em havendo interesse público, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços contratados por este Termo serão pagos mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e será de acordo com o número horas realizadas e valores descritos na cláusula terceira deste Termo.

5.2. Nenhum pagamento de acréscimo no preço será autorizado sem o devido aditamento contratual.

5.3. O pagamento será efetuado na moeda corrente, através de depósito bancário, pelo CREDENCIANTE AO CREDENCIADO, diante da apresentação da Fatura e ou Nota Fiscal ou RPA acompanhados das ordens de serviços, e, visada pela fiscalização do Credenciante.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização do serviço decorrente desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

7.1. – Os casos omissos serão ajustados entre as partes e colocados na forma de aditivo a este contrato.

7.2. - Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente Termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022 e na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária constantes na Lei Orçamentária a saber:

02020501.1030210052.083.33903900000.15000001002 FICHA 290

CLÁUSULA NONA – REGIME LEGAL

9.1. - O presente contrato rege-se basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. - As partes contratantes elegem, para solução de qualquer questão oriunda deste contrato, o foro da Comarca de Monte Santo de Minas, MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A multa acima não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas Lei 14.133/2021.

11.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

11.3.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Monte Santo de Minas pelo período de 03 (três) anos; e,

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

11.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

11.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.6 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.7 As sanções previstas nos subitens 14.3., poderão ser aplicadas cumulativamente com as dos subitens 14.4., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a (o) CREDENCIADA (O), para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Os contratos poderão ser extintos nos casos previstos no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Todas as informações contidas no Processo Licitatório 194/2024, Edital de Chamamento Público de Credenciamento n.º 001/2022, ficam constantes deste instrumento contratual, ainda que não estejam expressas no mesmo.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Santo de Minas/MG, 24 de junho de 2024.

CARLOS EDUARDO DONNABELLA

PREFEITO MUNICIPAL

MARCIA MARIA GOMES

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br